



**EDITAL DE LEILÃO DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA
DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2018**

REGÊNCIA LEGAL Este processo obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 no que for pertinente, além, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.
DEPARTAMENTO SOLICITANTE Departamento Municipal de Administração e Finanças
MODALIDADE Leilão Nº 001/2018
PROCESSO Nº 004/2018
TIPO DE LICITAÇÃO Maior Oferta por item
FORMA DE CONTRATAÇÃO Concessão Temporária de Espaço Público
OBJETO Concessão Temporária de espaço público PREFERENCIALMENTE para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte estabelecidas no Município Borda da Mata/MG, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar 123/06, para as festividades carnavalescas de 2018.
DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DATA: 26/01/2018 HORA:10:30
PRAZO DA CONCESSÃO Temporária, de 09/02/2018 a 13/02/2018.
RESPONSÁVEL PELO PROCESSO Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do Município de Borda da Mata, Marco Antonio Rocha Villibor , designado Leiloeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores designados pela Portaria própria.
RECURSOS E IMPUGNAÇÕES Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital, e, devidamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal, não serão aceitos por e-mail, Fax, Correios ou qualquer outra forma de envio.
HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 15h Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 Telefone: (35) 3445-4900 e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



EDITAL DE LEILÃO DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 004/2018 – LEILÃO 001/2018

Realização em 26/01/2018 as 10:30h

I - PREÂMBULO

1.1. O Município de Borda da Mata, com sede à Praça Antonio Megale, nº 86, Centro, CEP 37564-000, CNPJ 17.912.023/0001-75, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2018**, na modalidade **LEILÃO nº 001/2018** para **CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS ESPECIFICADOS NOS ANEXOS I e II, PREFERENCIALMENTE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO BORDA DA MATA/MG, NOS TERMOS DO ARTIGO 47 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2018**, cujos trabalhos serão conduzidos pelo servidor do Município de Borda da Mata, **Marco Antonio Rocha Villibor**, designado leiloeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores designados pela Portaria nº 176 de 31 de maio de 2017, anexada aos autos do procedimento.

II - NORMAS PARA A CONCESSÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Borda da Mata, torna pública a abertura do presente LEILÃO PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO discriminado nos anexos I e II do TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM, **PREFERENCIALMENTE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO BORDA DA MATA/MG**, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar 123/06, para, em sessão pública, selecionar a proposta mais vantajosa para obtenção de permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter pessoal e precário, destinado à instalação de barracas para exploração de atividade econômica (comércio de bebidas e produtos alimentícios), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, durante o Festividade de Carnaval da Cidade, na Praça Antônio Megale, s/n, Centro, **no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018**, para quem oferecer maior oferta por item, igual ou superior aos valores mínimos estabelecidos neste Edital.



OBS.: NO CASO DE NÃO ACUDIREM ME E EPP INSTALADAS NO MUNICIPIO, OU DE QUALQUER FORMA, PERSISTIR ESPAÇOS SEM INTERESSADOS, OS MESMOS SERÃO LEILOADOS NA SEQUÊNCIA DOS TRABALHOS, SEM AS EXCLUSIVIDADES IMPOSTAS, ATÉ QUE TODOS OS ESPAÇOS SEJAM PREENCHIDOS,.

III - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. LOCAL:

Setor de Licitações, Compras, Patrimonio e Almoxarifado

Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG

3.2. DATA:

26 de janeiro de 2018

3.3. HORÁRIO:

10:30 Horas

IV - DO OBJETO

4.1. Leilão Público para outorga de permissão remunerada de uso de espaço público, em caráter pessoal e precário, destinado **PREFERENCIALMENTE** PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO ESTABELECIDAS NO MUNICIPIO BORDA DA MATA/MG, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar 123/06, para à instalação de barracas para exploração de atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, durante o Festividades de Carnaval da Cidade, na Praça Antônio Megale, s/n, Centro, no período de 09 à 13 de fevereiro de 2018, para quem oferecer a maior oferta por item em valor igual ou superior aos valores mínimos estabelecidos neste Edital.

4.2. O licenciamento das atividades somente poderá ocorrer desde que compatíveis com a legislação tributária municipal.

4.3. A exploração, mesmo que temporária, será considerada fato gerador dos tributos



municipais pertinentes a cada atividade. O candidato à permissão, portanto, deverá recolher todos os tributos municipais decorrentes dessa atividade.

4.4. Será considerada exploração comercial irregular aquela não licenciada pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se o infrator a todas as penalidades tributárias, administrativas e /ou penais.

4.5. Os interessados poderão concorrer a 01 (uma) das 07 (sete) permissões referentes à utilização de áreas de 4X5 metros. (itens 01 a 07 do Anexo I e II).

V - DOS INTERESSADOS

5.1. Poderão oferecer proposta **PREFERENCIALMENTE** Microempresa e Empresa de Pequeno Porte **ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO BORDA DA MATA/MG**, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar 123/06.

5.1.1. No caso de persistir espaços sem interessados, os mesmos serão leiloados na sequência dos trabalhos, sem as exclusividades impostas, até que todos os espaços sejam preenchidos.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Os interessados em participar desta licitação, deverão entregar até o dia 26/01/2018, as 10:00 horas , no Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, os quais, **além da Razão Social da firma licitante e dos dizeres “Prefeitura de Borda da Mata”** deverão conter, respectivamente o seguinte:

ENVELOPE N° 01

**Processo Administrativo nº 004/2018
LEILÃO PARA
CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 004/2017
“PROPOSTA DE MAIOR VALOR OFERTADO”**



ENVELOPE Nº 02

**Processo Administrativo nº 004/2018
LEILÃO PARA
CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 004/2017
“DOCUMENTAÇÃO”**

6.2. Até as **10:00 horas do dia 26 de janeiro de 2018**, os interessados deverão protocolar suas propostas com o Maior Valor Ofertado.

6.3. A critério da CPL, o horário de recebimento do envelopes poderá ser prorrogado até que todos interessados protocolem suas propostas.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS OFERTAS

7.1. Será leilado cada ponto separadamente, e a proposta com o Maior Valor Ofertado, deverá ser apresentada em original, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por quem tenha competência para este fim, como também rubricada em todas as suas folhas contendo os elementos constantes no modelo de proposta ANEXO IV deste Edital, e deverão estar encerradas em envelope fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante.

7.2. Cada interessado poderá concorrer para cada um dos pontos, do qual sera vencedor o que apresentar Maior Valor para cada uma permissão, **salvo se não houver número suficiente de interessados.**

7.3. Após o recebimento dos envelopes contendo as propostas, a CPL providenciará a abertura dos mesmos.

7.4. Serão consideradas para julgamento apenas as propostas apresentadas de acordo com as condições estabelecidas sendo desclassificadas as propostas cujos valores



sejam inferiores aos preços mínimos definidos no **ANEXO I** deste Edital, assim como as que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou julgamento, bem como aquelas que se apresentarem valores acima do estimado.

7.6. Após a análise da conformidade das propostas com as exigências do Edital, o Leiloeiro irá proceder a classificação das mesmas ordenando-as em ordem decrescente.

7.7. Uma vez ordenadas as propostas será dada a palavra ao ofertante da maior proposta para o seguimento escolhido (destinação exclusiva) que, considerando o mapa de localização (Anexo II) escolha qual Ponto será objeto da permissão.

7.7.1. O ponto somente será escolhido pelo interessado no dia da abertura dos envelopes e obedecendo rigorosamente a ordem, e havendo concorrentes A DISPUTA SE DARÁ ATRAVÉS DE LANCES VERBAIS, para cada ponto, onde o vencedor será aquele que DARÁ O MAIOR LANCE.

7.8. Caso não haja propostas suficientes para todos os pontos constantes do Anexo I, após encerrada a fase de escolha prevista nos itens 7.6. e 7.7, obedecida a ordem de classificação, será oportunizado aos interessados presentes para que manifestem o interesse nos pontos remanescentes.

7.9. Para a outorga da permissão dos pontos remanescentes, será considerado os valores inicialmente ofertados na proposta e em seguida a disputa

7.10. No caso de não acudirem ME e EPP instaladas no Município, ou de qualquer forma, persistir espaços sem interessados, os mesmos serão leiloados na sequência dos trabalhos, até que todos espaços sejam preenchidos, sem as exclusividades impostas.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO



Após a classificação e julgamento das propostas os interessados declarados vencedores apresentarão os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

8.1. DOCUMENTAÇÃO (PESSOA JURÍDICA):

8.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda – CNPJ;

8.2.2. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante emitida pelo órgão competente

8.2.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** através da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;



8.2.5. Prova de regularidade em relação à **Contribuições Previdenciárias** e às de terceiros emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante aquela Justiça.

8.3. CRITÉRIOS PARA A ACEITABILIDADE:

8.3.1. A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

8.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

8.3.3. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3.4. Os documentos explicitados anteriormente deverão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas ou cópia simples com apresentação dos originais para serem autenticados no dia da sessão de lances.

IX - DO PAGAMENTO DA OFERTA

9.1. O valor integral da oferta deverá ser pago em até 03 (três) dias úteis posterior à data da sessão através da Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento Tributário do Município de Borda da Mata, sob pena de convocação dos remanescentes.

X – DA OUTORGA DA PERMISSÃO



10.1. A outorga da Permissão dar-se-á após o pagamento integral do valor ofertado e mediante Termo de Permissão que deverá ser firmado pelas partes. O não pagamento do preço ofertado constituirá motivo para convocação do 2º (segundo) colocado e assim sucessivamente.

XI - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA PERMISSÃO

11.1. O interessado ao qual for outorgada a permissão objeto deste Leilão ficará obrigado a cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo as que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do mesmo exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que aplicável à situação jurídica no Município de Borda da Mata, Minas Gerais.

11.2. O candidato vencedor não poderá ceder emprestar, locar ou por qualquer forma permitir que terceiro exerça a atividade objeto da permissão de uso, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago.

11.3. Os permissionários obrigam-se a manter seus pontos em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

11.4. Deverão ser observadas pelos permissionários as normas para funcionamento das barracas previstas no Anexo V – Termo de Referência.

XII - DA ATA



12.1. Encerrado a sessão de lances deste Leilão, será lavrada ata circunstanciada na qual figurarão os itens, bem como a correspondente identificação do permissionários e os trabalhos de desenvolvimento da sessão, em especial os fatos relevantes.

12.2. A ata será assinada ao fim da sessão pelos membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e pelos interessados que assim o desejarem.

XIII - PENALIDADES

13.1. Ao Permissionário que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá ser aplicado as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Prefeitura Municipal de Borda da Mata conforme a gravidade da infração:

13.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da permissão, de descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no Item 9 deste Edital, que poderá ser aplicada com a rescisão da permissão cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

13.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da permissão, na hipótese do permissionário, de modo injustificado, não efetuar o pagamento do valor ofertado, dando causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das condições previstas nesse edital cumulada com a pena de declaração de inidoneidade.

13.2. O Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual das multas a serem aplicadas.

13.3. O Permissionário sujeitar-se-á, ainda, a multa de 2,0% (dois por cento) do valor da permissão quando por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do órgão de fiscalização;

13.3.1. As multas estabelecidas nesta cláusula serão precedidas de notificação.

13.4. A aplicação das penalidades, não exonera o inadimplente de eventual ação por



perdas e danos que houver aferido em prejuízo do erário público, limitando-se tal indenização ao valor da permissão.

13.4.1. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Ilmo. Assessor de Governo, facultada a defesa do Permissionário no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista;

13.5. Havendo o caso de rescisão da permissão, as razões da motivação da rescisão serão formalmente anexadas aos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa por parte do Permissionário, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.6. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à permissionária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

13.6.1. No caso da permissionária não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

13.6.2. Havendo manifestação por parte da permissionária suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

13.7. As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

13.7.1. Recolhidas aos cofres da Prefeitura de Borda da Mata, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada ao permissionário.

13.7.2. Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

13.7.3. Cobradas judicialmente.



XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação dos pretendentes neste Leilão implica na aceitação e no conhecimento pleno e irrevogável de todos os termos deste Edital e seus anexos, independentemente de menção diversa contida nas suas propostas/lances. **Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos interessados ou alegações de desconhecimento das condições ora impostas para eximir-se da obrigação assumida.**

15.2. A Prefeitura Municipal de Borda da Mata poderá, de acordo com o interesse público, revogar este Leilão Público, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de alguém.

15.3. Para decisão anulatória ou revogação do procedimento fica assegurado aos candidatos interessados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ainda recurso.

15.3.1. O recurso será dirigido ao superior hierárquico da autoridade que tenha anulado ou revogado o presente Processo Seletivo.

15.4. Todos e quaisquer tributos que venham a incidir sobre os itens arrematados serão de responsabilidade única e exclusiva do arrematante.

15.5. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente na repartição promotora do evento.

15.6. Até que se realize a sessão para recebimento das ofertas referentes a este Processo Seletivo Público o presente Edital permanecerá afixado na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

15.7. Constituem Anexos deste Edital:

Anexo I - Relação de Pontos e Preços Públicos Mínimos;



Anexo II - Plantas/Croquis/Mapas;

Anexo III - Minuta do Termo de Permissão de Uso;

Anexo IV - Modelo de Proposta de Maior Valor Ofertado;

Anexo V - Termo de Referência.

15.8. Quaisquer dúvidas sobre os elementos inerentes ao presente Edital deverá ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias antes da data fixada para realização da sessão de recebimento das ofertas, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, a todos os interessados ou disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata para amplo conhecimento.

15.9. Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Comissão de licitação localizada à Praça Antonio Megale n.º 86, Centro, Borda da Mata, Minas Gerais, ou pelo e-mail licitacao@bordadamata.mg.gov.br ou pelos telefones (35) 3445-4900, das 10h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração.

Borda da Mata, 08 de janeiro de 2018.

Rita de Cássia Silva
PRESIDENTE DA CPL

Samuel Andrade Lima
MEMBRO

Pedro Henrique Monteiro
MEMBRO



ANEXO I

RELAÇÃO DOS PONTOS E PREÇOS MÍNIMOS

EDITAL DE LEILÃO DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 004/2018

Realização em 26/02/2018 as 10:30

PONTO	LOCALIZAÇÃO	DESTINAÇÃO EXCLUSIVA	PREÇO MÍNIMO (EM R\$)
01	01 (UM) PONTO DE 04 X 05 METROS Especificação: local 1 do croki (Anexo II) Praça Antônio Megale - S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 05 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo.	Comida	R\$ 3.500,00
02	01 (UM) PONTO DE 04 X 05 METROS Especificação: local 1 do croki (Anexo II) Praça Antônio Megale - S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 05 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo.	Comida	R\$ 3.500,00
03	01 (UM) PONTO DE 04 X 05 METROS Especificação: local 1 do croki (Anexo II) Praça Antônio Megale - S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 05 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo.	Comida	R\$ 3.500,00
04	01 (UM) PONTO DE 04 X 05 METROS Especificação: local 2 do croki (Anexo II) Praça Antônio Megale - S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 05 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo.	Bebidas	R\$ 4.500,00
05	01 (UM) PONTO DE 04 X 05 METROS Especificação: local 2 do croki (Anexo II) Praça Antônio Megale - S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 05 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo.	Bebida	R\$ 4.500,00
06	01 (UM) PONTO DE 04 X 05 METROS Especificação: local 2 do croki (Anexo II) Praça Antônio Megale - S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 05 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo.	Bebidas	R\$ 4.500,00



07	01 (UM) PONTO DE 04 X 05 METROS Especificação: local 3 do croki (Anexo II) Praça Antônio Megale - S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 05 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo.	Doces	R\$ 4.500,00
-----------	---	-------	--------------

IMPORTANTE: para fins de apresentação de proposta deverá escolher apenas a **DESTINAÇÃO exclusiva**. O ponto **SOMENTE SERÁ ESCOLHIDO PELO INTERESSADO NO DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES** e obedecendo rigorosamente a ordem de classificação através das propostas e havendo mais de um interessado no mesmo ponto **A DISPUTA SE DARÁ ATRAVÉS DE LANCES VERBAIS**, onde o vencedor será aquele que der o maior lance, para cada ponto isoladamente.

OBSERVAÇÕES QUANTO A DESTINAÇÃO EXCLUSIVA. DEVERÁ SER OBSERVADO OBRIGATORIAMENTE O SEGUINTE:

Destinação exclusiva (bebida): o permissionário deverá comercializar BEBIDAS, podendo ser choop, ou bebidas alcoólicas destiladas ou não destiladas, barracas do tipo whiskeria ou cachaçaria ou comercio de vinhos em toneis ou similares.

Destinação exclusiva (comida): o permissionário deverá ter como atividade principal o comércio de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, podendo ser lanches, espetos, pastéis, caldos, crepes, massas e ou similares, podendo também comercializar bebidas do tipo: CERVEJA de lata, agua, refrigerantes, energéticos, e sucos, sendo VEDADO comércio de qualquer outro tipo bebida alcoólica diferente de cerveja, destiladas ou não destiladas.

Destinação exclusiva (doces): o permissionário deverá ter como atividade principal o comércio de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, podendo ser comercializado apenas doces, sendo VEDADO comércio de qualquer tipo bebida.

O permissionário fica ciente que os Shows das festividades em comemoração ao Carnaval do Município se encerraram no dia 13 de fevereiro de 2018, fica terminantemente proibida a permanencia das barracas após o termino das festividades, ficando claro que o dia 14 de fevereiro é o prazo limite para desmontar todo o seu aparato e providenciar a limpeza do



local.

O PERMISSONÁRIO QUE COMERCIALIZAR PRODUTOS DIFERENTES DO ESTIPULADO ÀS ÁREAS EXCLUSIVAS, ESTARÁ SUJEITO A IMEDITADA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO, INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO E SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.



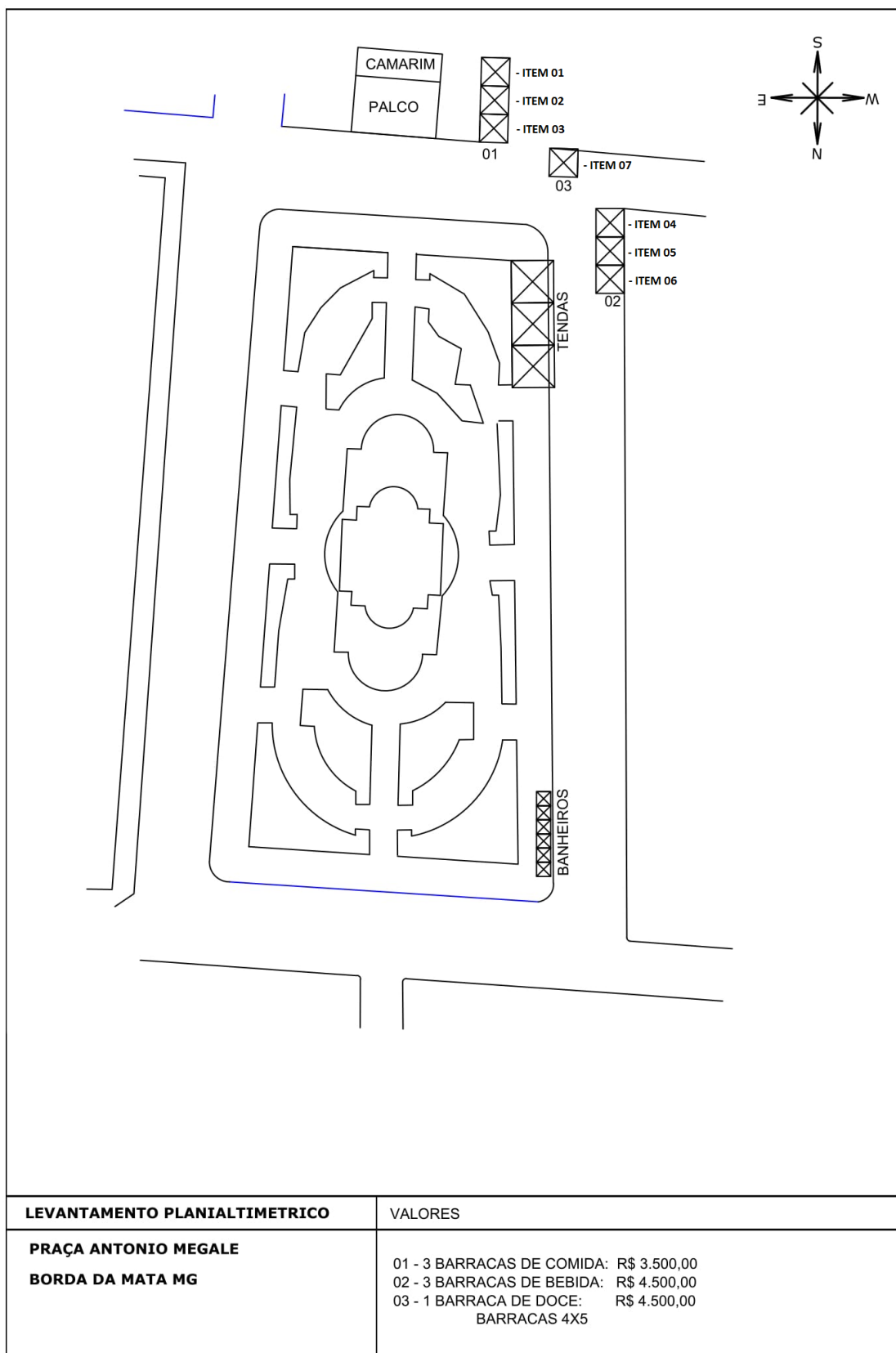
ANEXO II

EDITAL DE LEILÃO DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA
DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 001/2017

CROQUI DAS BARRACAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 004/2018

REALIZAÇÃO EM 26/01/2018 AS 10:30





ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Processo Administrativo 004/2018

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, com sede na Praça Antônio Megale, 86, Centro, em Borda da Mata, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Diretor de Administração Geral, **José Epaminondas da Silva**, e _____, com sede na _____ Bairro _____, na cidade de _____, Minas Gerais, CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, a seguir denominado(a) **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com o Leilão Público nº 004/2017, nos termos da legislação reguladora da matéria, mediante as cláusulas, condições e responsabilidades a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de permissão remunerada de uso de espaço público destinado à instalação da barraca de nº _____, situada Praça Antônio Megale s/n, Centro, em Borda da Mata, Minas Gerais, com a finalidade de exploração, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de atividade econômica (comércio de bebidas, produtos e alimentícios, sujeita a prévia licença do **MUNICÍPIO**, durante as Festividades em comemoração do Carnaval da Cidade, de Borda da Mata, **no período de 09 a 13 de Fevereiro de 2018**, obedecidas todas as condições previstas no Edital de Leilão nº 004/2017 que ora integra o presente termo para todos os efeitos.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem **vigência no período 09 à 13 de fevereiro de 2018**. Após esse período, o presente termo deixa de produzir qualquer efeito, devendo o **PERMISSIONÁRIO** desocupar o espaço objeto do presente instrumento, na forma, estado de conservação e condições contratuais anteriores ao uso.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor a título de permissão de uso é de R\$ _____ (_____) fixo e irrealizável pelo ponto onde será instalada a barraca.

§1ª. O pagamento do valor relativo à permissão de uso deverá ser feito na forma prevista no Edital que precedeu a celebração deste ajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Ambas as partes se obrigam a:

§1ª. DO PERMISSIONÁRIO

- Instalar, antes do início das festividades, a barraca nas condições exigidas pelo **MUNICÍPIO**;
- Dar cumprimento aos termos do Edital do Processo Seletivo Público constante do preâmbulo deste Termo, que declara expressamente conhecer;
- Comercializar exclusivamente _____.
- Manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com nome, preço e classificação dos produtos e serviços a ele oferecidos;
- Zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço objeto desta Permissão;
- Permitir ao **MUNICÍPIO**, quando este julgar necessário, a inspeção do espaço objeto do presente instrumento, bem como avaliar o cumprimento da finalidade contratual;
- Manter e repor os equipamentos e instalações postos à disposição em condições



normais de uso no final do Termo sem direito a qualquer forma de retenção ou indenização;

- Pagar o preço público e eventuais taxas objeto da permissão de uso na forma fixada no Edital do Processo Seletivo Público que precedeu a celebração deste Termo;
- Instalar pontos de energia elétrica de sua barraca.
- Adotar o modelo de barraca definido pelo **MUNICÍPIO**, em benefício da padronização dos equipamentos do evento, sendo obrigação do **PERMISSIONÁRIO** zelar por sua segurança, higiene, conservação e apresentação;
- Respeitar o local demarcado para a instalação de sua barraca;
- Manter rigoroso asseio pessoal;
- Colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- Respeitar o Regulamento de Limpeza Urbana e demais normas expedidas pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**;
- Tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;
- Afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pelo **MUNICÍPIO**;
- Apresentar licença e o documento de identificação sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**;
- Acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento no local indicado pelo **MUNICÍPIO**;



- Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;
- Cumprir as normas de posturas, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, especialmente as que constam no item 9 do Edital – Das Condições para o exercício da Permissão e do Anexo IV - Termo de Referência.
- Cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do **PERMISSIONÁRIO** exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que aplicável à situação jurídica no **MUNICÍPIO**;
- Manter todos os funcionários identificados com o Nome Visível em crachás.

§2ª. DO MUNICÍPIO

- Conceder ao **PERMISSIONÁRIO** o direito de uso espaço objeto do presente Termo, mediante licença prévia, após o cumprimento das exigências editalícias;
- Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer irregularidade encontrada na Permissão, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo, prazo para corrigi-la;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;



- Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Termo.
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- Intervir na utilização do espaço, nos casos e condições previstas em Lei.
- Zelar pela boa qualidade da utilização do espaço público, receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o **PERMISSIONÁRIO** para as devidas regularizações.

CLAUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** não poderá:

- Alienar, ceder, emprestar, sublocar ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, bem como iniciar as atividades comerciais no local da permissão sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago;
- Apregoar mercadoria em voz alta;
- Expor ou vender produto diferente do constante no objeto deste Termo;
- Fazer uso do passeio, de quaisquer bens públicos incluindo muros e gradis, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;
- Ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da barraca ou no beiral;



- Lançar, na área ou nos arredores da barraca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;
- Utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização das festividades;
- Fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento;
- Fornecer produtos para revenda em outras barracas;
- Apresentar-se, vestido, inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária;
- Manter Aparelhos de SOM com volume fora dos normais, sendo expressamente vedada a utilização dos referidos aparelhos durante a apresentação dos artistas no palco.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

São motivos para requerer a rescisão do presente Termo:

§1ª. POR PARTE DO PERMISSIONÁRIO

O descumprimento de qualquer obrigação por parte do **MUNICÍPIO** prevista neste Termo.

§2ª. POR PARTE DO MUNICÍPIO

O descumprimento de qualquer das obrigações, condições ou proibições assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** previstas neste Termo e no Edital do Processo Seletivo Público que o precedeu.

Insolvência civil do **PERMISSIONÁRIO**.



Deixar o **PERMISSIONÁRIO** de pagar o preço público.

Deixar o **PERMISSIONÁRIO** de zelar pelo bom uso do espaço público e pelo comportamento condizente com o local.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Ao Permissionário que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá ser aplicado as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Prefeitura Municipal de Borda da Mata conforme a gravidade da infração:

§1ª. 10% (dez por cento) sobre o valor da permissão, de descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste edital, que poderá ser aplicada com a rescisão da permissão cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

§2ª. 20% (vinte por cento) sobre o valor da permissão, na hipótese do permissionário, de modo injustificado, não efetuar o pagamento do valor ofertado, dando causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das condições previstas nesse edital cumulada com a pena de declaração de inidoneidade.

§3ª. O Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual das multas a serem aplicadas.

§4ª. A licitante contratada sujeitar-se-á, ainda, a multa de 2,0% (dois por cento) do valor da permissão quando por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do órgão de fiscalização;

I. As multas estabelecidas nesta cláusula serão precedidas de notificação.

§5ª. A aplicação das penalidades previstas na Lei, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que houver aferido em prejuízo do erário público, limitando-se tal indenização ao valor do presente contrato;



I. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Ilmo. Diretor de Administração, facultada a defesa do PERMISSIONÁRIO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista;

§6ª. Havendo o caso de rescisão da permissão, as razões da motivação da rescisão serão formalmente anexadas aos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa por parte do Permissionário, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§7ª. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à permissionária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

I. No caso da permissionária não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

II. Havendo manifestação por parte da permissionária suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

§8ª. As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

I. Recolhidas aos cofres da Prefeitura de Borda da Mata, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à licitante vencedora;

II. Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

III. Cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



O presente Termo vincula-se ao Edital que o precedeu, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

§1ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Termo, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§2ª. Por estarem as partes de acordo com os termos e condições previstas no presente Instrumento, assina o mesmo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Borda da Mata, ___ de janeiro de 2018.

José Epaminondas da Silva

Assessor de Governo Municipal

Representante

Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Obs: Não serão aceitas propostas redigidas a mão.

TIPO: MAIOR VALOR OFERTADO

**LEILÃO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
N.º 001/2018**

Processo Administrativo 004/2018

Razão Social:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

Para a outorga da Permissão de uso objeto do Processo de Referência, apresentamos a seguinte proposta:

DESCRIÇÃO DO PONTO	DESTINAÇÃO EXCLUSIVA	VALOR
01 (UM) PONTO DE 04 X 05 METROS Praça Antônio Megale - S/Nº, Centro. A barraca contendo 04 metros de largura por 05 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo.	Alimento Bebida Doce	R\$

Estou ciente de que devo escolher apenas a DESTINAÇÃO exclusiva e que o ponto será escolhido no dia da abertura dos envelopes, pelo interessado que ofertar o maior valor e que havendo concorrentes a disputa se dará através de lances verbais, onde o vencedor será aquele de dará o maior lance.

Borda da Mata, ___ de janeiro de 2018.

Nome:

CPF:



ANEXO V

NORMAS E CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM ESPAÇO PÚBLICO E FUNCIONAMENTO DE BARRACAS EM FESTIVIDADES PÚBLICAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 004/2018

LEILÃO Nº 001/2018

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter seu ponto em perfeita condição de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

Deverão ser observadas pelo **PERMISSIONÁRIO** as seguintes normas para funcionamento da barraca:

1. EM RELAÇÃO ÀS BARRACAS PROPRIAMENTE DITAS:

O PERMISSIONÁRIO deverá se responsabilizar pelo pagamento de todo o sistema elétrico interno da barraca de acordo com as exigências do MUNICÍPIO, bem como dos extintores e outras imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG.

Manter a área sempre limpa e organizada;

Usar de lixeira com tampa e acionamento a pedal no interior da barraca;

Retirar frequentemente o lixo do interior da barraca. O lixo produzido deverá ser acondicionado em sacos adequados (resistentes) e depositados imediatamente na área



definida pelos organizadores, sujeitando o permissionário às penalidades prevista na hipótese de descumprimento dessa exigência;

Evitar a permanência de estranhos no interior da barraca.

O resto de óleos vegetais deverá ser acondicionado em recipiente adequado que estará localizado na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, próximo ao local;

Todo o sistema elétrico interno da barraca será de responsabilidade do permissionário que deverá fazê-lo de acordo com as exigências do Município.

O Permissionário deverá manter os extintores de incêndio conforme orientações e imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG.

Os permissionários poderão utilizar a área frontal de sua barraca para colocação de cadeiras e mesas que serão dispostas conforme orientação da Prefeitura Municipal de Borda da Mata. Somente será permitida o uso de cadeiras e mesas plásticas. Não será permitido de forma alguma, mesas e cadeiras de metal ou material semelhantes, ficando o permissionário ciente que a fiscalização do Município poderá apreende-las.

Os permissionários se responsabilizam pela guarda dos equipamentos localizados em suas barracas, durante todo o período de realização do evento.

2. EM RELAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS E MANIPULADORES DE ALIMENTOS:

Assegurar boa apresentação e asseio corporal dos manipuladores de alimentos e dinheiro, bem como lavagem cuidadosa das mãos antes de manipular os alimentos e depois de utilizar o banheiro, assim como o uso de proteção para os cabelos;

Não permitir o uso de camisetas regatas no interior da barraca.

Garantir o uso pelos funcionários e manipuladores de alimentos de uniforme de, em bom estado e rigorosamente limpo, inclusive com gorro para proteção dos cabelos e sapatos fechados;



Possuir pessoal separado para manipulação de alimentos e dinheiro;

Os funcionários do caixa também deverão usar proteção para os cabelos;

Não será permitido o uso de camisetas regatas no interior da barraca.

3. EM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS E BEBIDAS:

Os alimentos e matérias-primas devem ser adquiridos em estabelecimentos autorizados, com rótulos e embalagens contendo procedência, data de validade e registro;

É proibido acomodar quaisquer produtos alimentícios e bebidas diretamente no solo sem proteção de estrados ou similares;

Alimentos e matérias-primas expostos à venda devem estar em bom estado de conservação e protegidos, sem alterações e mantidos a temperatura adequada;

Manter os alimentos em temperatura adequada, como segue: **d.1. Congelados:** - 18°C (dezoito graus Celsius negativo); **d.2. Resfriados:** Frangos de 0°C até 5°C (zero a cinco graus Celsius); Carne bovina e suína 0°C até 8°C (zero a oito graus Celsius); Maionese, conservas, frios (mussarela, presunto, mortadela, etc.), molho e creme de 0°C até 10°C (zero até dez graus Celsius); **d.3. Alimentos quentes:** acima de 60°C (sessenta graus Celsius);

Higienização apropriada para as matérias-primas, principalmente as que serão consumidas sem tratamento térmico (verduras e legumes);

Os alimentos devem ser separados por espécies e protegidos para evitar contaminação cruzada;

É proibido o uso de maionese, catchup e mostarda em bisnagas. Os mesmos devem ser oferecidos em “sachês”;



O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado de água potável, protegido e armazenado separadamente de quaisquer outros produtos ou fontes de contaminação;

Eliminação imediata das sobras de alimentos;

Utilizar água de boa procedência e de boa qualidade para consumo humano.

É proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos, taças, etc.)

4. EM RELAÇÃO AOS MÓVEIS, MAQUINÁRIOS E UTENSÍLIOS:

Freezer, geladeiras, congeladores, caixas térmicas, fogões, chapas térmicas, estufas e outros maquinários em bom estado de conservação, funcionamento e limpeza;

Mesas, estantes, vitrines e utensílios de material liso, não contaminante, em bom estado de conservação e limpeza;

Uso de mangueiras de gás aprovadas pelo INMETRO com procedência e data de validade;

As caixas de isopor ou similares para acondicionamento do gelo destinado ao uso alimentar deverão estar em bom estado de conservação, limpeza e tampadas;

Utensílios e vasilhames que entram em contato com os alimentos devem estar em bom estado de conservação e limpeza;

Uso de vasilhames descartáveis.

5. O INFRATOR DESSAS NORMAS ESTARÁ SUJEITO À PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO E/OU MULTA.

Borda da Mata, 08 de janeiro de 2018.



Rita de Cássia Silva
PRESIDENTE DA CPL

Samuel Andrade Lima
MEMBRO

Pedro Henrique Monteiro
MEMBRO